



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1
VM

PROJETO DE LEI N° 150, DE 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º - ...

...

II - o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município em cada unidade habitacional será correspondente a 285,00 URTs (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência de Toledo);

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2
mm

MENSAGEM Nº 100, de 25 de agosto de 2022

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, criado pela Lei nº 1.734/1993, objetiva, dentre outras finalidades especificadas no artigo 3º daquela Lei, a aplicação de recursos no financiamento da *"construção de moradias populares, em parceria com municípios que já sejam proprietários de terrenos baldios ou cuja edificação se encontre em condições precárias e que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Deliberativo do Fundo"* (art. 3º, X, acrescido pela Lei "R" nº 138/2007).

Essa última Lei estabeleceu, também, em seu artigo 3º, os requisitos e critérios a serem observados para a consecução do disposto no inciso X do artigo 3º da Lei nº 1.734/1993, definindo o seu inciso II a aplicação pelo Fundo do valor máximo de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** em cada unidade habitacional, a ser devolvido pelo beneficiário ao Município em até 72 (setenta e dois) meses.

Tal valor, que foi fixado em novembro de 2007, encontra-se bastante defasado, eis que, nesses quase 15 anos desde a sua definição, o INPC/IBGE acumulado já supera os 140% (cento e quarenta por cento).

Em vista disso, conforme Pedido de Providências nº 116/2022, de 23 de junho de 2022, da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, e Ata nº 02/2022, do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município (documentos anexos), pretende-se converter aquele valor em Unidades de Referência de Toledo (URT), de maneira que se corrija automaticamente a cada ano e se possa atender, de forma mais adequada, mencionada ação prevista para o Fundo na área habitacional.

Sendo assim, o valor de R\$ 11.000,00, convertido em 2007, corresponde a 285,00 URTs (duzentas e oitenta e cinco Unidades de Referência de Toledo), equivalentes, no corrente ano, a R\$ 26.254,20 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Deixa-se de anexar o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro desta medida tendo em vista que o valor a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional nas ações acima referidas será restituído pelos respectivos beneficiários, conforme determina o inciso III do artigo 3º da Lei "R" nº 138/2007.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3
cm

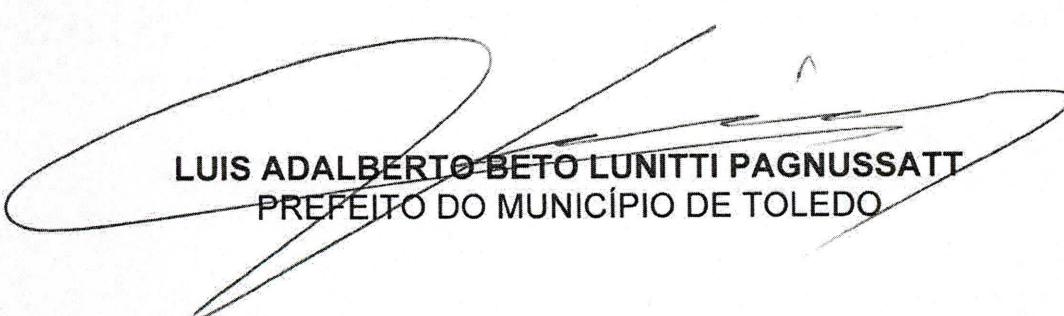
Junta-se, no entanto, o Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, para demonstrar-se a existência de previsão de dotações próprias no respectivo orçamento para a aplicação dos recursos em questão.

De tal forma, a proposta apresenta compatibilidade com o PPA, a LDO e a lei orçamentária anual, atendendo, portanto, as condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

4
53

Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 116/2022

Toledo, 23 de junho de 2022.

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Sr. Afonso Simch

Considerando a Lei "R" "N" 138 de 09 de novembro de 2007, Art. 3º, Item II:

II – o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município em cada unidade habitacional será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); estando este valor defasado conforme valores atuais;

Considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo realizada no dia 25/05/2022, conforme ata nº 02/2022 (anexada cópia a este) e deferimento dos membros conselheiros presentes;

Solicitamos a alteração do valor aplicado em reais para URT (Unidade de Referência de Toledo), pois esta sempre se mantém atualizada.

Atenciosamente,


NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo

1 ATA 02/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. **1. DATA, LOCAL, QUORUM** – Ao vigésimo
 2 quinto dia de maio, do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 14h00min, a assembleia foi
 3 realizada de forma presencial com os conselheiros nas dependências do Paço Municipal, Rua
 4 Raimundo Leonardi, nº 1586 – Centro. **2. ABERTURA:** O Presidente Neuroci Antonio Frizzo
 5 procedeu à abertura da reunião extraordinária com a seguinte pauta: *Abertura; prestação de*
 6 *contas pedido para escriturar lote urbano; discutir pedido de baixa em dívida ativa referente a lei*
 7 *Nº 1374/93; Apresentação da LEI Nº 2.424; aprovada na data 03/05/2022;*
 8 *Apresentação/prestação de contas referente à doação de material de construção e apreciação de*
 9 *novas famílias; Assuntos Gerais.* **3. PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE A PEDIDO**
10 PARA ESCRITURAR LOTE URBANO PROTOCOLO 14268/2018: A reunião com as boas
 11 vindas dadas pelo Presidente Neuroci que em seguida passou a palavra para a Assistente Social da
 12 Secretaria de Planejamento, Habitação e Urbanismo, que apresentou a solicitação para escriturar
 13 lote urbano contido no protocolo nº 14268/2018. Considerando que, na reunião anterior do
 14 Conselho de Habitação foi deferido o referido pedido e posteriormente publicado em órgão oficial
 15 do município na data de 17/03/2022, em seguida foi encaminhado para o Departamento de
 16 Patrimônio para dar andamento a escritura. **4. APRESENTAÇÃO DA LEI 2.424, APROVADA**
17 NA DATA DE 03/05/2022: Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a custear despesas de
 18 energia elétrica e de água e esgoto de unidades de condomínios habitacionais de idosos em
 19 situação de vulnerabilidade social, implantados pelo Município de Toledo, remanescentes por
 20 ocasião do falecimento do respectivo morador. Vale ressaltar que de acordo com a orientação
 21 jurídica essas despesas não serão pagas com dinheiro do fundo de habitação. **5. 22 APRESENTAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À DOAÇÃO DE**
23 MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: Dando segmento a reunião, a Assistente Social Ana Lucia
 24 apresentou ao conselho a título de prestação de contas, 2 famílias que concluíram as reformas com
 25 os materiais fornecidos através do Programa de Auxílio de Materiais de Construção, provenientes
 26 do Fundo Habitacional, cumprindo assim, o que foi estipulado em contrato, sendo elas: Edileuza
 27 Gomes dos Reis e Zeni Alves dos Santos Leite. Durante a apresentação foi debatido em relação ao
 28 orçamento para o ano seguinte já que percebeu-se que o valor disponível anualmente é pouco para
 29 ~~atender a demanda reprimida de famílias que solicitaram o auxílio material de construção, que~~
 30 hoje somam o total de 42 famílias, também foi discutido a possibilidade de fornecer a mão de obra
 31 e projetos para as famílias que são atendidas com auxílio material de construção, pois
 32 percebemos que as obras estão ficando inacabadas não atendendo assim a função do programa que
 33 é de ofertar moradia digna a população em situação de vulnerabilidade social. Também foi

34 discutido a retomada da lei "R" "N" 138/2007 Art. 3º X- Construção de moradias populares, em
35 parceria com municípios que já sejam proprietários de terrenos baldios ou cuja edificação se
36 encontre em condições precárias e que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho
37 Deliberativo do Fundo. Esta lei está com os valores defasados e foi solicitado orientação ao
38 jurídico para atualização, estamos aguardando retorno para dar andamento ao pedido de
39 providencias. **6. DISCUTIR PEDIDO DE BAIXA EM DIVIDA ATIVA REFERENTE A LEI**
40 **138/2007:** Protocolo- 9696/2022- José Ricardo dos Santos Filho: Solicita a exclusão do
41 lançamento de reforma do cadastro 27103, alegando que nunca recebeu material pela prefeitura.
42 Protocolo- 14919/2022 Nadyr Pigozzo: Solicita a prescrição da dívida do imóvel 3714, alegando
43 que foi descontado da folha de pagamento de sua esposa Jandira Pigozzo quando funcionaria do
44 município. Os pedidos foram debatidos e encaminhados para orientação jurídica que despachou
45 favorável a solicitação dos requerentes, diante disso encaminhamos ao Departamento de Auditoria
46 Fiscal para as providencias cabíveis. **7. APRESENTAÇÃO DE NOVAS FAMÍLIAS PARA**
47 **ACESSO AO AUXILIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO:** A Assistente Social explicou
48 sobre a lei 2.011/2009 que trata sobre o auxílio material de construção e posteriormente
49 apresentou as famílias que solicitaram o benefício e foram visitadas e analisadas sobre os critérios
50 da lei, são elas: Silvia Maria Policiano, Valdir Jose Savaris, Valdir Marques da Silva, Paulo
51 Claudemar de Camargo e Roseli Teixeira da Silva, os membros do conselho questionaram a
52 legalidade de obras em relação ao alvará e habite-se e deferiram o auxílio para as 4 primeiras
53 famílias citadas desde que, se observe a LEI "R" N° 97, de 3 de dezembro de 2021 "Estabelece
54 critérios para a regularização de obras edificadas sem a observância de parâmetro da legislação do
55 zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano do Município". A solicitação da Srª Roseli foi
56 indeferida por não possuir um projeto de ampliação, o presidente Frizzo comentou sobre a
57 possibilidade de uma parceria para ofertar projeto gratuito para essas famílias, assim, a solicitação
58 dessa família será analisada novamente em outro momento. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais
59 havendo a tratar Presidente Neuroci Antonio Frizzo agradeceu a presença de todos. Desse modo,
60 eu, Ana Lucia Rabaiolli, titular representante da Secretaria de Planejamento, Habitação e
61 Urbanismo neste Conselho, lavro a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim
62 e demais membros presentes.


QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
Exercício 2022
Unidade gestora: Município de Toledo
Página: 28

Órgão	05	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO	TOTAL ÓRGÃO:	5.043.101,89
Unidade	005	FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL	TOTAL UNIDADE:	1.976.798,13

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET			
FUNÇÃO:	16 HABITAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:	482 HABITAÇÃO URBANA				
PROGRAMA:	0012 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	16.482.0012.1-044 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS				TOTAL P/A: 1.911.207,83
OBJETIVO:	Adquirir áreas para loteamentos habitacionais públicos e dotá-los de infraestrutura; Fortalecer programa de construção de unidades habitacionais, distribuídas nos diversos bairros e distritos do município; Adquirir áreas destinadas a programa habitacional de lotes urbanizados, financiados pela Prefeitura Municipal, visando atender a população de baixa renda e que estejam cadastrados no programa habitacional do Município - Programa Lote Social.				
4.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.911.207,83
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS				1.911.207,83
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				1.911.207,83
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				1.830.107,83
03080	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			1.000.000,00
03090	501 501/4/99/0/0	Receitas de alienações de Ativos			100.000,00
03100	10187 1006/3/99/1/2	CONV ITAPIU - IMPLANTAÇÃO DE MORADIAS POPULARES			730.107,83
18790	10148 1006/3/99/1/2	Conv CAIXA - Prog Minha Casa Minha Vida - Proj de Trabalho Social			0,00
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				81.100,00
03110	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			100,00
03120	501 501/4/99/0/0	Receitas de alienações de Ativos			81.000,00
FUNÇÃO:	16 HABITAÇÃO				
SUBFUNÇÃO:	482 HABITAÇÃO URBANA				
PROGRAMA:	0012 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL				
PROJETO/ATIVIDADE:	16.482.0012.2-045 ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL				TOTAL P/A: 65.590,30
OBJETIVO:	Administrar os programas habitacionais desenvolvidos pelo município; Realizar o cadastramento dos que pretendem ingressar nos projetos habitacionais; Administrar os recursos do Fundo para Financiamento das Políticas Habitacionais; Providenciar documentação legal necessária para solicitação de recursos financeiros para a implantação de unidades habitacionais; Providenciar documentação legal para implantação de loteamentos com fins habitacionais; Apoiar a organização das associações que gerenciarão a construção de unidades habitacionais; Implantação/implementação de sistema de cadastro permanente para acesso ao Programa de Habitação Popular; Implementar programa para realização de melhorias em moradias de pessoas carentes e em situação de exclusão social; Apoiar, financiar e implantar ações emergenciais de calamidades públicas provenientes de fenômenos naturais.				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				65.090,30
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.090,30
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				65.090,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				1.000,00
03130	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			1.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			46.873,16
03140	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			46.873,16
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.825,99
03150	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			4.825,99
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			500,00
03160	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			500,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			11.891,15
03170	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			11.891,15
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				500,00
03180	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			500,00

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				65.090,30
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				65.090,30
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				65.090,30
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO				1.000,00
03130	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			1.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			46.873,16
03140	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			46.873,16
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.825,99
03150	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			4.825,99
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			500,00
03160	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			500,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			11.891,15
03170	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			11.891,15
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				500,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				500,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				500,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				500,00
03180	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)			500,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 138, de 9 de novembro de 2007

Altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993, com as modificações procedidas pelas Leis nºs 1.741/1993, 1.805/1997 e 1.906/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** – ...

...
X – construção de moradias populares, em parceria com municípios que já sejam proprietários de terrenos baldios ou cuja edificação se encontre em condições precárias e que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Deliberativo do Fundo.
...

Art. 4º – O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo ficará subordinado à Secretaria de Habitação e Urbanismo.
...

Seção II Das atribuições do Secretário

Art. 5º – São atribuições do Secretário de Habitação e Urbanismo, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei:
...

...
Art. 6º – A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário de Habitação e Urbanismo do Município.
...

Art. 9º – ...

- I – Secretário de Habitação e Urbanismo;
- II – ...
- a) Secretaria de Habitação e Urbanismo;
...

§ 1º – O Conselho será presidido pelo Secretário de Habitação e Urbanismo do Município.
...

Art. 13 – ...

...
III – bens móveis e imóveis que forem destinados à Secretaria de Habitação e Urbanismo.
...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 18 – Imediatamente após a publicação da lei orçamentária do Município, o Secretário de Habitação e Urbanismo aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do programa municipal de habitação.

...

Art. 20 – ...

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria de Habitação e Urbanismo ou com ela conveniados;

..."

Art. 3º – Na aplicação do disposto no inciso X do artigo 3º da Lei nº 1.734, de 4 de março de 1993, acrescido por esta Lei, observar-se-á, além das normas nela contidas, as da Lei “R” nº 79/2007, no que couber, e, ainda, o seguinte:

I – o proprietário interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- a) ser proprietário de imóvel urbano, devidamente escriturado e registrado em seu nome, sem edificação ou com edificação residencial em condições precárias, apuradas mediante laudo elaborado por técnicos da Secretaria de Habitação e Urbanismo;
- b) não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural;
- c) possuir renda familiar mensal de até 2,3 (dois vírgula três) salários mínimos;
- d) não ter sido beneficiado anteriormente por projeto de habitação popular de qualquer natureza.

II – o valor máximo a ser aplicado pelo Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município em cada unidade habitacional será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

III – o valor aplicado pelo Fundo deverá ser resarcido pelo beneficiário no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses e ser garantido mediante a constituição de hipoteca do imóvel edificado em favor do Fundo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 9 de novembro de 2007.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ ALBERTO CYPRIANO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 1.734, de 4 de março de 1993 (TEXTO COMPILADO)

Dispõe sobre a criação do **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo**.

(Vide texto consolidado da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da criação do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica criado o FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução das metas da política municipal de habitação.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I - oferta de lotes urbanizados;
- II - incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
- III - atendimento prioritário à família carente;
- IV - formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e de autoconstrução;
- V - garantia de projeto-padrão para a construção de moradias populares;
- VI - assessoria técnica gratuita à construção da casa própria;
- VII - apoio para a melhoria de moradias da população de baixa renda;
- VIII - garantia à população carente de meios para a regularização das construções ilegais;

IX – construção de moradias populares, em parceria com empresas privadas, visando a atender preferencialmente os empregados que estejam registrados há, pelo menos, dezoito meses na respectiva empresa; (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.906, de 22 de setembro de 2005)

X – construção de moradias populares, em parceria com municípios que já sejam proprietários de terrenos baldios ou cuja edificação se encontre em condições precárias e que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Deliberativo do Fundo; (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

XI – doação de material de construção para a ampliação e/ou reforma de moradias para municípios de baixa renda, que atendam os requisitos estabelecidos em lei e pelo Conselho Deliberativo do Fundo. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.011, de 20 de novembro de 2009)

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I Da Vinculação do Fundo

Art. 4º - O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo ficará subordinado à Secretaria de Habitação e Urbanismo. (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O órgão de que trata o **caput** deste artigo, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Seção II

Das Atribuições do Secretário
(redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

Art. 5º - São atribuições do Secretário de Habitação e Urbanismo, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei: (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

I - gerir o **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Deliberativo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no programa municipal de habitação;

III - submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o programa municipal de habitação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Deliberativo as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 6º - A Coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário de Habitação e Urbanismo do Município. (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

Art. 7º - À Coordenação do Fundo caberão tarefas técnico-administrativas inerentes às competências do Conselho, estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único - As atribuições da Coordenação do Fundo serão descritas em regimento interno próprio.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º - O **Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo** será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional municipal, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art. 9º - O Conselho será constituído de dez membros, compreendendo: (redação dada pela Lei nº 1.997, de 27 de abril de 2009)

- I – Secretário de Habitação e Urbanismo;
- II – um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:
 - a) Secretaria de Habitação e Urbanismo;
 - b) Secretaria de Assistência Social;
 - c) Secretaria da Fazenda;



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria do Meio Ambiente;
- f) Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- g) Secretaria do Planejamento e Urbanismo; (redação dada pela Lei nº 2.302, de 6 de agosto de 2019);
- h) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo;
- i) Coordenação do Curso de Serviço Social da UNIOESTE – Campus Toledo.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Habitação e Urbanismo do Município. (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, de natureza pecuniária.

§ 4º - Para cada membro titular do Conselho, deverá ser indicado um suplente. (redação dada pela Lei nº 1.741, de 06 de maio de 1993)

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e as decisões deverão ser tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura para assessoramento em suas reuniões.

§ 3º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas da Prefeitura.

Art. 11 - Compete ao Conselho:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II - aprovar a aplicação dos recursos do Fundo;
- III - estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução da política habitacional do Município;
- VI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo:

- I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas, para atender as despesas com pessoal, material de consumo e outros;
- II - a totalidade do recebimento das prestações oriundas das aplicações do Fundo em financiamentos de programas habitacionais;
- III - as doações, as contribuições e os auxílios das indústrias e de outras



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

entidades;

IV - os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;

V - o aporte de capital através da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - as rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII - outras receitas provenientes de fontes não citadas nos incisos anteriores, na forma da lei.

§ 1º - As receitas descritas nos incisos do **caput** deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Seção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 13 - Constituem ativos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados à Secretaria de Habitação e Urbanismo; (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

IV - (dispositivo revogado pela Lei nº 1.906, de 22/09/2005)

Parágrafo único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 14 - Constituem passivos do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do programa municipal de habitação.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Seção I

Do Orçamento

Art. 15 - O orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 16 - A contabilidade do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do programa municipal de habitação, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Despesa

Art. 18 - Imediatamente após a promulgação da lei orçamentária do Município, o Secretário de Habitação e Urbanismo aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do programa municipal de habitação. (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 19 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 20 - A despesa do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo constituir-se-á de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de habitação desenvolvidos pela Secretaria de Habitação e Urbanismo ou com ela conveniados; (redação dada pela Lei "R" nº 138, de 9 de novembro de 2007)

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no artigo 3º desta Lei.

Seção II



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Das Receitas

Art. 21 - A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo único - As receitas do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo serão liberadas em um prazo de até dois dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo terá vigência ilimitada.

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, o orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo até o limite de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Os saldos de dotação do orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo serão corrigidos de acordo com o disposto no § 2º do artigo 1º da Lei "R" nº 73/92.

Art. 24 - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 1993, utilizando-se como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de créditos adicionais legalmente autorizados ou os provenientes do provável excesso de arrecadação.

Art. 25 - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município de Toledo, nos termos do artigo 5º da Lei "R" nº 73/92.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,
em 04 de março de 1993.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODACIR FIORENTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS